



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 388/2025

AUTORIA: Ver. Sérgio Baré

EMENTA: “INSTITUI a Campanha de incentivo aos cuidados da saúde bucal e serviços odontológicos para idosos, e dá outras providências no Município de Manaus.”

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 388/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador Sérgio Baré, que institui a campanha "Outubro Prata" e autoriza o Poder Executivo a promover ações de saúde bucal para a população idosa.

A proposição foi analisada em conjunto com a Emenda Modificativa nº 01, que altera a redação do Parágrafo Único do art. 2º.

Cabe esclarecer que compete a esta Comissão analisar tão somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A matéria, em sua redação original, gerava potencial vício de iniciativa ao criar uma despesa de caráter continuado para o Poder Executivo, sem a devida previsão orçamentária e em aparente desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A imposição de "realizar

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

mutirões" poderia ser interpretada como uma obrigação, interferindo na gestão orçamentária do Executivo.

Contudo, a Emenda Modificativa nº 01 soluciona de forma eficaz essa questão. Ao substituir o verbo impositivo por "poderá", a emenda transforma a natureza da despesa, que deixa de ser obrigatória e passa a ser autorizativa.

Adicionalmente, a nova redação condiciona a realização das ações à "observada a disponibilidade orçamentária", alinhando o projeto às boas práticas de gestão fiscal e respeitando a autonomia do Poder Executivo para planejar e executar seus gastos.

O art. 5º do projeto original já estabelece que as despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário. Com a aprovação da emenda, essa previsão se torna plenamente exequível, pois o Executivo poderá alocar os recursos conforme a conveniência e a oportunidade, sem a pressão de uma despesa obrigatória criada pelo Legislativo.

Dessa forma, o projeto, se aprovado com a emenda, não cria impacto orçamentário-financeiro imediato e indesejado, resguardando o equilíbrio das contas públicas.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei n.º 388/2025, com a indispensável alteração promovida pela Emenda Modificativa nº 01, não cria despesa obrigatória para o Município e se adequa às normas de finanças públicas, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento opina **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Plenário Adriano Jorge, 03 de março de 2026

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

